



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 033/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para aquisição de uma Patrulha Mecanizada conforme Contrato de Repasse nº 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA, em parceria com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim discriminado:
09.01 – 20.122.0111.2.135 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 795..... R\$. 97.500,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, será utilizado recurso proveniente do Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA, Fonte de Recurso 795.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º. e 2º. da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 20 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 033/14

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a essa nobre Casa de Leis trata da abertura de crédito adicional especial às leis orçamentárias vigentes, para utilização de recursos a serem repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de Patrulha Mecanizada composta por um trator e uma carreta, conforme Contrato de Repasse nº 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA (cópia em anexo).

Por conta do Contrato de Repasse supracitado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se comprometeu a repassar o valor de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), e o Município a aplicar o valor de R\$10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais), à título de contrapartida, objetivando a aquisição de uma Patrulha Mecanizada.

Quanto ao valor da contrapartida municipal, já existe dotação para tanto no Orçamento em vigor, não sendo necessária sua suplementação.

Deste modo, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no que se refere à aprovação do Projeto de Lei em tela, o qual visa o atendimento dos trabalhadores da Agricultura Familiar do Bairro São João.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0313/2015

PROJETO DE LEI Nº 033/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 033/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para aquisição de uma patrulha mecanizada, conforme Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA – em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o limite de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 033/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 014/2015, da Diretora de Projetos e Convênios; e cópia do Contrato de Repasse nº. 805672/2014/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para aquisição de uma patrulha mecanizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



conforme Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA – em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o limite de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 033/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 26 de março de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 033/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 033, de 20 de março de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à abertura de dotação para aquisição de Patrulha Mecanizada, conforme Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa Prodesa/MAPA;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa Prodesa/MAPA, da Fonte de Recurso 795, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 20 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 033/15, 20 de março de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 033/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 111

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.135

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	9
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	20
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	111
PROJETO/ATIVIDADE	2.135
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	795

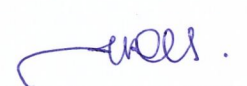
PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	97.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Contrato de Repasse nº. 805672/2014 – Programa PRODESA/MAPA, Fonte de Recurso 795, no total de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2015.


THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 033/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTAL DOS CONVÊNIOS

SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

032207/2014

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

Aquisição de Patrulha Mecanizada

JUSTIFICATIVA:

O Município de Santo Antônio da Platina, localizado na região Norte do Paraná, com aproximadamente 42.707 habitantes, população urbana de 36.937, e zona rural 5.751 segundo dados do IBGE/2010, com IDH de 0,745, inserido no município está o Bairro São João. O projeto beneficiaria aproximadamente 80 famílias, sendo que de 36 famílias são membros da Associação de Produtores do referido bairro, eles sobrevivem da agricultura familiar com diversas atividades, mas a principal é a leiteira, que hoje lhes dá uma renda mensal tornando viável a atividade, possibilitando também a essas famílias que tiram o sustento e permanecem no meio rural mesmo com todas as dificuldades que encontram. O resultado do investimento do projeto será o aumento da produção leiteira da qualidade do leite e consequentemente aumentando a sua renda mensal, através da aquisição de equipamentos o trabalho a ser executado como reforma de pastagens, silagem, aumentando e muito a produção o que facilitará o manuseio e o trato dos animais, as famílias por meio da Associação de Produtores utilizarão esses equipamentos de forma coletiva, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e visitas técnicas da Emater-PR.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE:

22000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CIDADE:**UF:****CÓDIGO DO MUNICÍPIO:****CEP:****CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**

48441830100

NOME DO RESPONSÁVEL:

RICARDO MAGNO PAULA RAMOS

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

SBS, QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR

C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

70092-900

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76968627000100					
Razão Social do Proponente: SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA					
Endereço Jurídico do Proponente: Praça Nossa Senhora Aparecida, sn					
Cidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF: PR	Código Município: 7859	CEP: 86430-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 43 35343710 227
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0405-7		Conta Corrente: 0066470972		
CPF do Responsável pelo Proponente: 00099139804			Nome do Responsável: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: praça Nossa senhora aparecida, sn					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



VALOR GLOBAL:	R\$ 114.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 16.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 16.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/03/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Carreta Basculante Hidráulica.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 10.000,00	Início 20/03/2014	Término Previsto: 31/12/2015	
Valor Global: R\$ 114.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta Basculante Hidráulica. (Compatível com o TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2).			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 10.000,00	31/12/2014	31/12/2015

Meta nº: 2

Especificação: TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2) – com potência mínima de 75 CV. Assistência Técnica e Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 104.000,00	Início 20/03/2014	Término Previsto: 31/12/2015	
Valor Global: R\$ 114.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2) – com potência mínima de 75 CV. Assistência Técnica e Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 104.000,00	31/12/2014	31/12/2015

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2014
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2) – com potência mínima de 75 CV. Assistência Técnica e Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.	VALOR DA META: R\$ 97.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 97.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2014	
META Nº: 1	VALOR DA META:	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Carreta Basculante Hidráulica.	R\$ 10.000,00	
META Nº: 2	VALOR DA META:	
DESCRIÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2) – com potência mínima de 75 CV. Assistência Técnica e Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.	R\$ 6.500,00	
VALOR DO REPASSE: R\$ 16.500,00	PARCELA Nº: 1	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2) – com potência mínima de 75 CV, Assistência Técnica e Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Frei Cristovão				
CEP: 86430-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7859	MUNICÍPIO: SANTO	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 104.000,00	V.TOTAL: R\$ 104.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta Basculante Hidráulica. (Compatível o TRATOR AGRÍCOLA com tração (4 x 2).				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: BAIRRO SÃO JOÃO				
CEP: 86430-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7859	MUNICÍPIO: SANTO	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 114.000,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



CONTRATO DE REPASSE Nº 805672 / 2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIO E ABASTECIMENTO / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.805672 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1019336-99

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIO E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- **Documentação técnica de engenharia;**
- **Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;**
- **Licença Ambiental prévia, quando for o caso.**

Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(☒) Não (☐) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO**: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800437, emitida em 16/06/2014, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608201420ZV0041

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do **CONTRATADO**: Agência Santo Antônio da Platina - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647097-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 25/08/2014.

Término da Vigência Contratual: 25 de agosto de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pça N. Senhora Aparecida - S/N -- Santo Antônio da Platina/PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 - Londrina/PR.

ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
Superintendente Regional
Mat. 025264-1
SR Norte do Paraná/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratante

Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA

CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado

Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TURIM

CPF: 437.294.879-49

Nome: Rosângela de Lúcia Souza

CPF: 565.144.259-68



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais

CONTRATO DE REPASSE Nº 805672 / 2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIO E ABASTECIMENTO / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.805672 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1019336-99

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

- programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.



CAIXA

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

CAIXA



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a



CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina, 25 de agosto de 2014

Local/Data

ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
Superintendente Regional
Mat. 0252641
SR Norte do Paraná/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TRIM
CPF: 437.291.873.49

Nome: Rosângela de Cacia Souza
CPF: 565.144.259-68



13/06/2014 e R\$ 6.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2016 - Data e Assinaturas: 27/08/2014, MILTON ARNALDO SCHMIDT, NELSON GASPERIM JUNIOR.

MDA / MUNICIPIO DE BRUNOPOLIS - SC; CNPJ 01.613.853/0001-61; CTR 807261/1019847-34 / MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Programa MDA PRONAT - MAQUINÁRIO; Valor: R\$ 154.900,00; dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União no exercício de, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0042, NE 2014NE800183, de 02/07/2014 e R\$ 4.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2016 - Data e Assinaturas: 27/08/2014, MILTON ARNALDO SCHMIDT, ADEMIL ANTONIO DA ROSA.

MAPA / MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS - SC; CNPJ 83.102.558/0001-05; CTR 805708/1019452-40 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa: Ação Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV7126, NE 2014NE800473, de 16/06/2014 e R\$ 7.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2016 - Data e Assinaturas: 28/08/2014, ELTON LUIS HOFFMANN, JULIANO POZZI PEREIRA.

MCIDADES / MUNICIPIO DE BRUNOPOLIS - SC; CNPJ 01.613.853/0001-61; CTR 804388 / 1016661-50 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DE RUAS DA CIDADE DE BRUNOPOLIS; Programa: Ação PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 272.058,65; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0042, NE 2014NE801496, de 06/06/2014 e R\$ 26.208,65 a conta de contrapartida. Vigência 27/08/2016 - Data e Assinaturas: 27/08/2014, MILTON ARNALDO SCHMIDT, ADEMIL ANTONIO DA ROSA.

RETIFICAÇÃO

No CTR: 801750/14; CONTRATANTE: MTUR/CAIXA; CONTRATADO: Município de Chapecó/SC; DOU 161, seção 3, página 78; onde se lê: CTR 806525/2014 e 1016018/23/2014, leia-se: CTR 801750 e 1017005-69.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARINGÁ - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, e os seguintes contratados:

MAPA / MUNICIPIO DE FLORAI - PR; CNPJ 75.731.000/0001-60; CTR 805832 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante Novo; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 200.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0041, NE 2014NE800589, de 16/06/2014 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/05/2017 - Data e Assinaturas: 21/08/2014, JAIR BERTOCCO, FAUSTO EDUARDO HERRADON.

MAPA / MUNICIPIO DE ANGULO - PR; CNPJ 95.642.286/0001-15; CTR 806027 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de um Caminhão Agrícola; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0041, NE 2014NE800706, de 17/06/2014 e R\$ 2.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/05/2017 - Data e Assinaturas: 22/08/2014, JAIR BERTOCCO, PEDRO VICENTIN.

MDA/MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - PR; CNPJ 76.217.017/0001-67; CTR 804474 / 2014 / MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos; Programa MDA PRONAT - MAQUINÁRIO; Valor: R\$ 104.500,00; dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0041, NE 2014NE800067, de 06/06/2014 e R\$ 4.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/05/2017 - Data e Assinaturas: 25/08/2014, JAIR BERTOCCO, CLAUDIO GOTARDO.

ME / MUNICIPIO DE FLORAI - PR; CNPJ 75.731.000/0001-60; CTR 806723 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Construção de uma Quadra Coberta; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 256.000,00; dos recursos: R\$ 250.575,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0041, NE 2014NE800563, de 01/07/2014 e R\$ 5.425,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/10/2017 - Data e Assinaturas: 19/08/2014, JAIR BERTOCCO, FAUSTO EDUARDO HERRADON.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014082900095

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Compromisso nº 042441802/2014/MCidades/CAIXA, firmado pelo Estado do Espírito Santo, CNPJ 27.080.530/0001-43; representado pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB, CNPJ 08.673.715/0001-17; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Interviente Executor: Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, CNPJ 28.151.363/0001-47; Objeto: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Vale Encantado, no Município de Vila Velha; Programa: Saneamento Básico; Valor: R\$ 11.874.485,17; Dos recursos: R\$593.724,26, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1751220681N080030, NE 2014NE00120, de 31/07/2014 (e R\$11.280.760,91 nos exercícios subsequentes) e R\$0,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 19/08/2014 José Carlos Cassoli, Iranilson Cassado Pontes, Sandra Sily e Antonina Sily Vargas Zardo.

Espécie: Termo de Compromisso nº 042443624/2014/MCidades/CAIXA, firmado pelo Município de Vitória, CNPJ 27.142.058/0001-26; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Execução de Saneamento Integrado na Poligonal 1, Bairros São Benedito, Consolação, Bonfim, Penha, Itararé, Gurigica e Comunidades Jaburu, Floresta e Engenheira, no Município de Vitória; Programa: Saneamento Integrado; Valor: R\$ 26.005.155,56; Dos recursos: R\$ 1.284.137,62, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1751220681O550001, NE 2014NE001192, de 13/08/2014 (e R\$ 24.398.615,96 nos exercícios subsequentes) e R\$ 322.402,08 de contrapartida. Vigência 30/08/2018 - Data e Assinaturas: 19/08/2014 José Carlos Cassoli e Luciano Santos Rezende.

Espécie: Termo de Compromisso nº 0424454-58/2014/MCidades/CAIXA, firmado pelo Município de São Mateus, CNPJ 27.167.477/0001-126; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Execução de elaboração de projetos de engenharia para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água SAA da sede municipal, no Município de São Mateus; Programa: Saneamento Básico; Valor: R\$ 1.925.992,07; Dos recursos: R\$ 162.450,50, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1751220681P950001, NE 2014NE001121, de 31/07/2014 (e R\$ 1.763.541,57 nos exercícios subsequentes) e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 19/08/2014 José Carlos Cassoli e Amadeu Boroto.

AVISO DE ANULAÇÃO

A Caixa Econômica Federal Anula e torna sem efeito o Extrato de Rescisão do Contrato de Repasse nº 037147469/2011, SICONV 765022, publicado em 11/08/2014, DOU nº 152, Seção 3, Pág. 76

ELIAINY R. O. FREIRE LIMA
Gerente de Fiel

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ME/Município de Ariranha do Ivaí-PR; CNPJ 01.612.453/0001-31; CTR 806827/2014/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-0041, NE 2014NE800665, de 01/07/2014 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2017 - Data e Assinaturas: 12/08/2014, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e SILVIO GABRIEL PETRASSI.

MAPA/Município de Santo Antônio da Platina-PR; CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 805672/2014/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 114.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2014NE800437, de 16/06/2014 e R\$ 16.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 25/08/2017 - Data e Assinaturas: 25/08/2014, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse, celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

ME/Município de São Simão/SP; CNPJ 45.369.220/0001-25; 806872/2014/ME/CAIXA; Objeto: Reforma e cobertura de quadra Municipal de Esportes São Simão - SP; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 341.250,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554503934, NE 2014NE800710, de 01/07/2014 e R\$ 8.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 27/08/2016 - Data e Assinaturas: 27/08/2014 Isaac Samuel dos Reis e Izaias Leão de Souza.

ME/Município de São Simão/SP; CNPJ 45.369.220/0001-25; 806874/2014/ME/CAIXA; Objeto: Melhoria e Revitalização do Poliesportivo Mauro Furlan São Simão - SP; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2014NE800712, de 01/07/2014 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 27/08/2016 - Data e Assinaturas: 27/08/2014 Isaac Samuel dos Reis e Izaias Leão de Souza

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTAREM-PA

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie: Termo de Compromisso nº 424.482-95/2014, firmado pelo MUNICIPIO DE ITAITUBA - PA, CNPJ 05.138.730/0001-77; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto 424.482-95 - ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DO SISTEMA DO ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO ITAITUBA; Programa SANEAMENTO BASICO - APOIO A ELABORACAO DO PLANEJAMENTO/PROJETO DE SANEAMENTO; Valor: R\$ 2.822.675,91; dos recursos: R\$ 2.822.675,91, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1751220681P95 0001, NE2014NE001127, de 31/07/2014, (e R\$ 141.133,66 nos exercícios subsequentes R\$ 2.681.542,25 *) e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 25/08/2014, EVANDRO NARCISO DE LIMA, ELIENE NUNES DE OLIVEIRA.

Espécie: Termo de Compromisso nº 424.377-16/2014, firmado pelo MUNICIPIO DE ITAITUBA - PA, CNPJ 05.138.730/0001-77; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto 424.377-16 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO; Programa SANEAMENTO BASICO - APOIO A IMPLANTACAO/AMPLIACAO/ MELHORIAS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA; Valor: R\$ 11.731.909,80; dos recursos: R\$ 11.593.509,80, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1751220681O5C 0010, NE 2014NE001156, de 05/08/2014 (e R\$ 579.075,25 nos exercícios subsequentes R\$ 11.152.234,55*) e R\$ 138.400,00 de contrapartida. Vigência 25/09/2016 - Data e Assinaturas: 25/08/2014, EVANDRO NARCISO DE LIMA, ELIENE NUNES DE OLIVEIRA.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0175/14, celebrada entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Catre Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda; para aquisição de Tempo para Palete; sendo detentora do, item 02/preço unitário = R\$2,375, no valor global de R\$19.000,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Com Registro de Preços nº 0080/14; processo nº 2399/13; vigência: de 20/08/14 a 20/08/15; Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.892/13 e a Lei nº 8.666/93; assina pela CMB: Rodrigo da Silva Ferreira - Superintendente; pela detentora: Charles Robert Trevisan - Sócio.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que o Pregão Eletrônico nº 0127/2014 - Gerenciamento Total de Resíduos da CMB, anteriormente marcada para o dia 28 de agosto de 2014, às 09:00 horas, foi adiado para o dia 12/09/2014 às 09:00 horas, para que haja tempo hábil a disponibilização de todas as respostas aos questionamentos apresentados. E-mail: valdir.coelho@cmb.gov.br

VALDIR DA SILVA COELHO
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014

A Casa da Moeda do Brasil - CMB informa que no Aviso de Homologação publicado no dia 29/08/2014, Seção 3, página 95, onde se lê: homologação do Pregão Eletrônico nº 0106/2014 - Aquisição de Fitas Adesivas, cujo objeto foi adjudicado à empresa ARDO DO BRASIL, leia-se: homologação do Pregão Eletrônico nº 0106/2014 - Aquisição de Fitas Adesivas, cujo objeto referente ao lote II foi adjudicado à empresa ARDO DO BRASIL. Os lotes I e III foram declarados fracassados.

VALDIR DA SILVA COELHO
Presidente